

1. Esta Licença Ambiental foi emitida com fundamento no Decreto Municipal nº. 027 de 15 de março de 2018 e no Parecer Técnico SEMMA/COATEC nº 015/2023;
 2. Esta Licença Ambiental autoriza a instalação da infraestrutura eventualmente necessária, e declarada nos autos, para realização da operação da atividade descrita em seu anverso, nas condições aqui fixadas, e **não autoriza**, em nenhuma hipótese, a realização das intervenções de desmonte e movimentação de solo para destinação e uso sem a prévia obtenção da licença correspondentemente a estas etapas;
 3. Qualquer intervenção realizada com fundamento na condicionante 2 desta Licença deverá ser apresentada e detalhada em relatório descritivo e fotográfico a ser apresentado à SEMMA quando da conclusão das obras, para viabilizar a concessão da Licença Municipal de Operação;
 4. Esta Licença não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na legislação vigente;
 5. Ressalva-se à SEMMA o direito de solicitar, a qualquer tempo, a apresentação de novos estudos, documentos e/ou informações que não constam desta listagem de exigências, caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença;
 6. Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção da Licença Municipal de Instalação, em jornal de grande circulação no local de abrangência da atividade licenciada e, ainda, no Diário Oficial do Estado. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
 7. A renovação desta Licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento, caso não tenha sido obtida a respectiva Licença Municipal de Operação, para assegurar sua prorrogação automática até manifestação definitiva da SEMMA. Findo o prazo de validade desta licença, sem pedido tempestivo de renovação ou de nova licença, esta será dada como extinta;
 8. Esta Licença Ambiental se vincula exclusivamente ao projeto original licenciado, respeitadas as condições ambientais existentes quando de sua concessão. Havendo alteração, a SEMMA deverá ser consultada quanto à necessidade de obter nova licença e/ou formalizar novo processo de licenciamento;
 9. A contagem do prazo desta Licença Ambiental e de suas condicionantes se inicia a partir do recebimento da mesma.
-